



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"

Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone-Fax (14) 3546-9100

CNPJ: 44.534.089/0001-41 e-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.995, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

O Sr. *Eder Ruiz Magalhães de Andrade*, Prefeito Municipal de Sabino/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino/SP, 29 de agosto de 2018

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito de Sabino/SP

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 29 de agosto de 2018.

Alexandre Ezídio da Silva
Diretor de Administração e Finanças



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE SABINO/SP**

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Sabino/SP.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Sabino - COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 2.281 de 27 de abril de 2018.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Sabino é um órgão colegiado, permanente e autônomo, com função deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizatória e informativa. Tendo como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal do Meio Ambiente, podendo estabelecer diretrizes, metodologias, instrumentos e objetivos para a consecução desta política, em conformidade com a lei e respectivos regulamentos.

§ 1º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência.

§ 2º - Como órgão normativo, emitirá resoluções estabelecendo normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal, as quais deverão ser exigidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

§ 3º - Como órgão consultivo, emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem feitas, dentro de suas atribuições legais.

§ 4º - Como órgão fiscalizador, convidará ou convocará autoridades públicas e técnicas para tratar de assuntos relativos às questões ambientais, emitirá recomendações ou moções aos órgãos públicos que infringirem a Política Municipal do Meio Ambiente, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer entidade ou cidadão sobre violações ao meio ambiente, deliberando em plenário os

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente / SABINO

encaminhamentos necessários, podendo realizar diligências e visitas técnicas *in loco* para conhecimento dos temas tratados.

§ 5º - Como órgão informativo, o COMDEMA dará publicidade de seus atos através de sua página virtual, no site oficial do Município de Sabino e publicação em Diário Oficial, quando for o caso.

§ 6º - Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente por meio da denominação COMDEMA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 2.281/2018:

- I** - Propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II** - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em outros Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana;
- III** - Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental, a qualidade de vida e promoção da saúde da população do Município de Sabino;
- IV** - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico, cultural e turístico do Município;
- V** - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente impactantes;
- VI** - Colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para conservação do meio ambiente;
- VII** - Participar, opinar e deliberar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural, agricultura familiar, agro extrativismo, agro floresta e agricultura orgânica.
- VIII** - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- IX** - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- X** - Propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XI** - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente / SABINO

- XII** - Identificar, comunicar e encaminhar notificações aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, alertando-os das possíveis consequências legais e sugerindo providências que julgarem necessárias;
- XIII** - Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV** - Participar efetivamente no licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada, inclusive analisando os RAP/RIVI/EIA/RIMA, com apreciação e deliberação do COMDEMA, apresentando ao Conselho os relatórios, que serão analisados, e dando seu parecer para os órgãos oficiais;
- XV** - Emitir parecer, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades ambientais impostas pelo órgão municipal competente;
- XVI** - Analisar anualmente o relatório de qualidade de meio ambiente do Município;
- XVII** - Elaborar seu Regimento Interno de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Para o efetivo exercício de suas atribuições, o COMDEMA poderá:

- I** - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II** - Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III** - Expedir, para os órgãos públicos, recomendações pertinentes à melhoria da qualidade ambiental do Município;
- IV** - Requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- V** - Identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;
- VI** - Elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores sobre a qualidade dos recursos ambientais do Município; e
- VII** - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.
- VIII** - Incentivar a participação cidadã e coletiva.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será constituído por conselheiros que formarão a plenária, respeitando a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros da Sociedade Civil do Município, tendo a seguinte formação:

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente / SABINO

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante titular e um suplente da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- b) um representante titular e um suplente da Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- c) um representante titular e um suplente da Diretoria Municipal de Saúde;
- d) um representante titular e um suplente de Diretoria de Administração e Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante titular e um suplente do comércio municipal;
- b) um representante titular e um suplente de Associações de moradores existentes no município;
- c) um representante titular e um suplente de conselhos municipais;
- d) um representante titular e um suplente de Entidades sem fins lucrativos existente no município.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência do COMDEMA serão exercidas por titular nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3º - Os membros citados no inciso I e II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertencem.

§ 4º - Em caso de empate nas votações de plenária, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º - O Conselheiro poderá indicar suplente de seu órgão de origem, para sua substituição na plenária.

§ 6º - Poderão participar do COMDEMA, sem direito a voto e voz todo o cidadão do Município de Sabino. E com direito a voz todo o CONVIDADO que a plenária achar de importância participar para debater ou explicar alguma pauta do dia.

Seção I

Dos Suplentes

Art. 6º - Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo segmento, que terá os

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente / SABINO

seguintes poderes:

I - Poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade; e

II - Terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho. Na qualidade de titularidade provisória terá direito a voz e voto.

§ 1º - Em caso de ausência, ainda que justificada, caberá ao conselheiro titular solicitar que o suplente o represente na reunião, sem isenção da falta.

§ 2º - Os suplentes oriundos do Poder Público serão, preferencialmente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho, representantes destas pastas, ocupem cargos em comissão.

Art. 7º - O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá enviar justificativa com comprovação documental da impossibilidade, por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, em até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º - A justificativa de falta apresentada ao COMDEMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º - Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos, na qualidade de titular ou de suplente, independentemente do segmento que venha a representar.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - A Plenária do COMDEMA reunir-se-á nas dependências do Auditório Municipal "Moto Clube", à Avenida Olavo Bilac, nº 608, Centro, CEP 1.440-000, ou em dependências que lhe forem destinadas pela Presidência, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do COMDEMA serão realizadas conforme convocações enviadas, através de Ofício encaminhado eletronicamente.

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente / SABINO

Art. 11 - As reuniões ordinárias do COMDEMA serão realizadas na última segunda-feira útil de cada mês, com primeira convocação preferencialmente às 19h30, e em segunda convocação às 19h45 com previsão de término às 20h30.

Art. 12 - O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto ao Secretário do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, anteriores ao horário da reunião.

Art. 13 - O COMDEMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

I - Convocação formal pelo Presidente do COMDEMA;

II - Convocação formal por iniciativa da maioria simples dos seus membros, titulares e suplentes, no exercício da titularidade, mediante ofício protocolado junto ao Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 14 - O COMDEMA poderá deliberar sobre matérias gerais, havendo quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e disponibilizada na aba do COMDEMA no site da Prefeitura Municipal de Sabino.

Art. 15 - As reuniões do COMDEMA obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - Abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - Aprovação da ata da reunião anterior, que deverá ser enviada aos conselheiros juntamente com a convocação, para apreciação da mesma;

III - Informes gerais.

Art. 16 - São deveres dos membros do COMDEMA:

I - Urbanidade;

II - Assiduidade e pontualidade nas reuniões do Conselho;

III - Observância das normas legais e regimentais;

IV - Participar das atividades convocadas pelo Conselho;

V - Manter conduta compatível com os princípios da ética,

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente / SABINO

- VI - Levar ao conhecimento das autoridades competentes, as irregularidades de que tiver ciência;
- VII - Prestar esclarecimentos, em processos ou procedimentos, sobre fato de que tiver ciência;
- VIII - Guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão de sua atividade no Conselho;
- IX - Preservar o bom andamento das atividades do Conselho.

Art. 17 - Aos membros do COMDEMA é vedado:

- I - Retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;
- II - Apresentar documento falso;
- III - Coagir ou aliciar pessoas;
- IV - Opor resistência imotivada ao bom andamento das reuniões ou outras atividades do Conselho;
- V - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da representação junto ao Conselho;
- VI - Valer-se da representação junto ao COMDEMA para pleitear vantagem ou visando lograr proveito pessoal ou de terceiro;
- VII - Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da representação junto ao Conselho ou de atribuições que lhe são conferidas;
- VIII - Revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;
- IX - Prestar declaração falsa sobre atividades do Conselho à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O COMDEMA deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, e havendo despesas, estas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 19 - O COMDEMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições ou entidades que achar pertinente, para tratar de assuntos relacionados ao Meio Ambiente.

Art. 20 - Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMDEMA terá o voto de desempate.

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente / SABINO

Art. 21 - As sessões e as convocações do COMDEMA serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

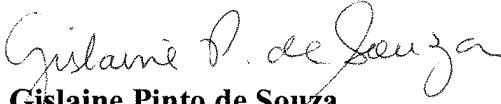
Art. 22 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 23 - As decisões do COMDEMA que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24 - A participação dos Conselheiros nas Reuniões e atividades pertinentes é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo COMDEMA.

Sabino/SP, 27 de agosto de 2018


Gislaine Pinto de Souza
Presidente do COMDEMA
Biênio 2018/2019